



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 196/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação do Instituto das Cidades como Unidade Universitária da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, IV, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os Artigos 4º, 34, 37, 38, 47 e 55 do Estatuto da Unifesp, e os Artigos 46 e 52 do Regimento Geral da Unifesp, que preveem o Instituto das Cidades no rol das unidades universitárias da Unifesp no Campus Zona Leste, em implantação;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução nº 151/2018, que dispõe sobre o conteúdo necessário para apresentação da proposta de criação de novas Unidades Universitárias - Escolas, Faculdades ou Institutos na Unifesp;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp 2021-2025, que defende a vida, a educação pública, a universidade democrática, a ciência e a educação com impacto social, a articulação multiunidades e a expansão universitária, e a relação do Instituto das Cidades como reafirmação do compromisso com a universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, em constante interlocução com a sociedade, pela busca de soluções para problemas urbanos complexos, promovendo a articulação intercampi e consolidando a Unifesp na Zona Leste de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Campus Zona Leste é resultado do engajamento histórico de movimentos sociais da região que desde a década de 1980, além de reivindicar ações em favor da ampliação do acesso à escola básica, da abertura das escolas no período noturno e da democratização da escola (participação de estudantes e comunidades na gestão), lutaram pela criação de uma Universidade do(a) Trabalhador(a);

CONSIDERANDO que o Campus Zona Leste foi aprovado pelo Ministério da Educação (MEC) em agosto de 2011 como um dos novos 47 campi a serem construídos no país, com o planejamento do Instituto das Cidades e do Campus envolvendo pró-reitorias e uma comissão paritária de representantes do Consu e dos movimentos sociais da Zona Leste ao longo de 2013 e 2014, resultando na aprovação pelo Consu por unanimidade em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a pactuação com o MEC em documento formal no dia 18 de dezembro de 2014, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 que prevê em sua Meta 12 o aumento significativo de vagas públicas de ensino superior, para que alcancem o total de 40% do total de vagas; e a aprovação do Projeto Político-Pedagógico do Instituto das Cidades pelo Consu por unanimidade em sessão no dia 8 de abril de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO todas as ações já realizadas pelo Instituto das Cidades, a saber, a abertura da graduação em licenciatura e em bacharelado em geografia, a oferta de unidades curriculares multicampi, a orientação de iniciação científica voluntária, a oferta de bolsas de pesquisa e extensão para graduandos da Unifesp, a realização de curso de pós graduação *lato sensu*, entre outras atividades;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria nº 921/2019, renovada pela Portaria Reitoria nº 1134/2021, que constituíram o Comitê Gestor de Implantação do Instituto das Cidades do Campus Zona Leste, com atribuições e competências realizadas pelo corpo docente;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 00069/2021/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU, com a apresentação das alternativas e embasamento legal para a institucionalização da unidade universitária;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad), em 16 de março de 2021, e do Conselho de Gestão com Pessoas (Conpessoas), em 26 de março de 2021, com a aprovação por unanimidade nos dois conselhos centrais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Instituto das Cidades como Unidade Universitária da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo único. O Instituto das Cidades continuará temporariamente vinculado administrativamente à Reitoria até o momento que existam condições objetivas para a estruturação em caráter definitivo do Campus Zona Leste, que segue em implantação.

Art. 2º O Instituto das Cidades será implantado tendo as seguintes instâncias e estruturas:

- I - Congregação;
- II - Diretoria do Instituto das Cidades;
- III - Câmara de Graduação;
- IV - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Câmara de Extensão e Cultura;
- VI - Conselho Estratégico Universidade-Sociedade - CEUS local;
- VII - Observatório Institucional;
- VIII - Secretaria Acadêmica;
- IX - Secretaria Administrativa;
- X - Biblioteca;
- XI - Laboratórios.

§ 1º O CEUS local será constituído como espaço de interlocução entre a Unidade Universitária e a sociedade civil local e regional da Zona Leste, de caráter consultivo, que acompanha e propõe ações universitárias, permitindo o aprimoramento das atividades de extensão e cultura, ensino e pesquisa.

§ 2º A Diretoria do Instituto das Cidades será composta por diretor(a) e vice-diretor(a) e assessorada por equipe técnica local.

§ 3º As Câmaras acadêmicas de Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; Extensão e Cultura terão funcionamento integrado e articulado, fortalecendo a indissociabilidade prevista constitucionalmente e em acordo com o Projeto Político Pedagógico do Instituto das Cidades, que prevê sua integração.

§ 4º As normas de funcionamento do Instituto das Cidades, Congregação e Câmaras contarão de seu regimento interno, a ser elaborado por meio de grupo de trabalho específico para aprovação da Congregação e do Conselho Universitário, com observância às diretrizes dispostas no Projeto Pedagógico do Instituto das Cidades, do Plano Pedagógico institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI Unifesp, neste documento, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Art. 3º A vinculação administrativa à Reitoria abrangerá atividades de diversos órgãos, por meio de ação conjunta com as Pró-Reitorias e Superintendências, no âmbito de suas respectivas competências, no atendimento administrativo, conforme segue:

- I - Orçamento de custeio: Superintendência de Administração da Reitoria e Pró-reitoria de Administração;
- II - Orçamento de investimento: Gabinete e Pró-reitoria de Planejamento;
- III - Licitações e Contratos: Diretoria Administrativa da Superintendência de Administração da Reitoria, com suporte das Pró-Reitorias pertinentes ao edital/TR;
- IV - Compras: Divisão de Compras da Diretoria Administrativa da Superintendência de Administração da Reitoria;
- V - Serviços (segurança, limpeza, corte de grama, concessionárias etc.): Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa da Superintendência de Administração da Reitoria;
- VI - Convênios: Departamento de Convênios e Prestação de Contas da Pró-reitoria de Administração;
- VII - Recursos Humanos: Departamento de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas;
- VIII - Vagas e Concursos: Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas;
- IX - Apoio e Permanência Estudantil: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Pró-reitoria de Administração, com atendimento complementar pelo NAE do Campus São Paulo;
- X - Infraestrutura (projetos, obras, reformas, manutenção predial, licenciamentos e remediação de solo): Diretoria de Planejamento das Infraestruturas, Diretoria de Gestão e Planejamento Imobiliário da Pró-reitoria de Planejamento;
- XI - Gestão Ambiental: Departamento de Gestão e Segurança Ambiental da Pró-reitoria de Administração;
- XII - Tecnologia da Informação: Superintendência de TI da Unifesp.

Art. 4º A composição da primeira Congregação e a nomeação do(a) primeiro(a) Diretor(a) do Instituto das Cidades serão realizadas na forma prevista no Estatuto da Unifesp.

Parágrafo único. Serão designados em portaria específica o(a) Diretor(a) e o(a) ViceDiretor(a) pró-tempore, até a eleição da nova diretoria, pelo prazo de até um ano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de maio de 2021.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 09/04/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0653574** e o código CRC **C4ED3F26**.